



PROCESSO ADMINISTRAVIVO Nº 003/2025 - FMS DISPENSA Nº 003/2025 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA-PE, Inscrito no 13.133.909/0001-60, com sede na Avenida Congresso Eucaristico Internacional 408 Santa Cruz Carpina - Pernambuco, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE UNICO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E	Dia 30/01/2025, às 16:00 horas
DOCUMENTAÇÃO:	Dia 30/01/2023, as 10.00 not as
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA	
ENVIO DA PROPOSTAS E	contratacaodireta.carpina@gmail.com
DOCUMENTAÇÃO:	
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.carpina.pe.gov.br/app/pe/c
	arpina/1/licitacoes

1.0 DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto desta dispensa a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, E SOB DEMANDA, A FIM DE SOLUCIONAR AS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DOS PRÉDIOS ATUAIS E GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE SAÚDE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E UNIDADE MISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI ONERADA DEZEMBRO DE 2024.
- 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA:
- 1.2.2 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 ANEXO III MINUTA DE CONTRATO;

2.0 – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Carpina, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA: Projeto Atividade: 10.301.0428.2086.0000 – 10.302.0428.2092.0000 - Elemento de Despesas: 33.90.39.00

3.0 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).





4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A Presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao email: contratacaodireta.carpina@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº 003/2025-FMS**.

4.2. DA HABILITAÇÃO:

- 4.2.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 4.2.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples.

4.3. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo (a) contratante até o 10 (dez) dias uteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.





6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Carpina- PE, 24 de janeiro de 2025.

Patrícia Amelia Alves Rodrigues de Mendonça Secretária de Saúde





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, E SOB DEMANDA, A FIM DE SOLUCIONAR AS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DOS PRÉDIOS ATUAIS E GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE SAÚDE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E UNIDADE MISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI ONERADA DEZEMBRO DE 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO MINIMO ACEITAVEL
1.0	Prestação de serviços de manutenção, incluindo mão de obra, equipamentos e insumos, referente aos serviços de obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitária, dentre outros descritos nas tabelas SINAPI	SVC	1,00	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000	10,89%

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. A vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, com a anuência das partes interessadas, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Carpina-PE dispõe de um sistema de saúde que abrange tanto a atenção básica quanto a especializada. A rede conta com 15 Unidades Básicas de Saúde (UBS), responsáveis por ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, e uma Unidade Mista, que, além dos serviços oferecidos pelas UBS, possui capacidade de internação e atendimento de urgência e emergência. Essa última, por ser administrada de forma centralizada, garante uma gestão mais eficiente dos recursos e uma maior integração dos serviços. A existência de uma Unidade Mista é fundamental para a infraestrutura de saúde do município, pois complementa o atendimento das UBS, oferecendo à população um cuidado mais completo e abrangente.

A infraestrutura das unidades de saúde encontra-se em estado precário, com sinais evidentes de deterioração. Essa situação é consequência do desgaste natural ao longo do tempo e da ausência de um programa sistemático de manutenção e conservação, o que compromete a qualidade dos serviços prestados à população,

Os principais problemas identificados nas unidades foram:

- **Estrutura física comprometida:** Rachaduras nas paredes, infiltrações, problemas no telhado, instalações elétricas e hidráulicas precárias, entre outros.
- **Risco de acidentes:** A deterioração da estrutura física pode causar acidentes aos pacientes, funcionários e visitantes, como quedas, choques elétricos e contaminações.
- **Dificuldade na realização dos procedimentos:** A falta de manutenção adequada pode dificultar a realização de procedimentos médicos, colocando em risco a saúde dos pacientes.





- Perda de equipamentos: A umidade e a falta de manutenção podem danificar equipamentos médicos, gerando custos adicionais para a reposição.
- **Desmotivação dos profissionais:** Um ambiente de trabalho insalubre e com condições precárias pode levar à desmotivação dos profissionais de saúde, comprometendo a qualidade do atendimento.
- **2.2** A importância das unidades de saúde para a comunidade é inegável. Elas representam o primeiro ponto de contato da população com o sistema de saúde, oferecendo serviços essenciais como prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças. No entanto, a deterioração física das unidades coloca em risco a qualidade e a segurança do atendimento prestado.
- 2.3 Diante da urgência em garantir condições adequadas de atendimento nas unidades de saúde, a realização de um processo licitatório ordinário, com seus prazos estabelecidos, se mostra inviável no momento. A deterioração das instalações, fruto da falta de manutenção regular, impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados à população, expondo-a a riscos e desconfortos.
- 2.4 Com a solicitação da secretaria de saúde através do DFD (documento de formalização de demanda) devido ao deteriorado estado dos prédios das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e da Unidade Mista, que atendem um grande volume de pessoas diariamente, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção predial. O objetivo é garantir ambientes adequados, confortáveis e seguros para a realização das atividades laborais, preservando o patrimônio público e otimizando a prestação dos serviços de saúde.
- 2.5 Dessa forma, a contratação **EMERGENCIAL** surge como a única alternativa para solucionar essa demanda de forma célere e eficaz. Essa medida excepcional visa agilizar os procedimentos e garantir que as obras de recuperação e manutenção sejam iniciadas o mais breve possível, minimizando os transtornos causados à população e assegurando um atendimento digno e seguro nas unidades de saúde.
- 2.6 Tendo em vista que a empresa vencedora terá como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Tabela SINAPI), sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SINAPI ONERADA DEZEMBRO 2024, tanto para a mão de obra quanto para os materiais, não há necessidade de orçamentos para média de preços, pois vencerá a empresa que propor o maior desconto sobre a tabela, para todos os serviços da tabela, inclusive as suas composições e insumos, para fornecimento de forma eventual e parcelada conforme necessidade da Administração, durante o período de vigência observando as características e demais condições definidas neste termo e seus anexos.
- 2.7 Será admitida a similaridade dos materiais desde que comunicado por escrito e com exposição de motivos, cabendo a decisão de aceite ou não aceite, exclusivamente do Fiscal do contrato. Contudo, EXCEPCIONALMENTE, caso não conste na tabela algum item que seja indispensável para a realização do serviço solicitado, a empresa contratada deverá comprovar que o material não pode ser substituído por qualquer outro constante na tabela de referência, e ainda, apresentar 3 (três) orçamentos ao solicitante para elaboração da média de preços.
- 2.8 O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/PE) é indicado pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo. Para permitir a utilização dessas referências a Caixa disponibiliza preços e custos do SINAPI/PE;

SINAPI ref Insumos Composicoes PE 202412 NaoDesonerado





- 2.9 A gestão do SINAPI/PE é compartilhada entre Caixa e IBGE. A Caixa é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência) e pelo processamento de dados, e o IBGE, pela pesquisa mensal de preço, tratamento dos dados e formação dos índices. A manutenção das referências do SINAPI/PE pela Caixa é realizada conforme Metodologias e Conceitos.
- 2.10 Por tanto, faz-se necessária a contratação EMERGENCIAL de empresa especializada em serviço de manutenção, com fornecimento de mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços da saúde no Município de Carpina PE.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratada deverá observar os seguintes requisitos;

3.2 Requisitos Gerais:

A empresa deve possuir profissionais capacitados para desenvolver as atividades de forma a garantir a efetividade do trabalho e integridade das pessoas, do ambiente e dos bens; observar normas de segurança, garantindo a proteção de seus colaboradores, fornecendo conforme o caso equipamentos de segurança exigidos pela legislação durante suas atividades, ter conhecimento das características dos edifícios, principalmente em relação aos membros, servidores e o público geral, bem como, dos horários e regras pertinentes ao órgão, e não gerar resíduos para administração.

3.3 Requisitos Legais:

Observância da Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Atendimento às normas técnicas da ABNT relativas à construção civil e segurança do trabalho. Respeito às legislações urbanísticas e ambientais locais.

3.4 Requisitos de Sustentabilidade:

Utilização de materiais e técnicas que minimizem o impacto ambiental. Implementação de práticas para a redução de resíduos e destinação correta de entulhos. Garantia de eficiência energética nas novas instalações.

3.5 Requisitos da Contratação:

A contratada deve ser especializada na prestação de serviços de comuns de engenharia em instalações prediais públicas.

A contratada deve estar devidamente registrada no sistema do CREA/CONFEA com responsável técnico devidamente habilitado e registrado/visto no CREA regional ou no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

Durante a execução ela deverá providenciar junto ao CREA ou CFT, as anotações de responsabilidade técnica (ART), referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se referente ao pessoal alocado nos serviços do objeto do contrato.

Efetuar os pagamentos de todos impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

3.6 Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.7 Garantia da Contratação:

Não haverá exigência de garantia de contratação (Art. 96 da Lei 14.133/2021).

3.8 Vistoria:

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Condições de execução:
- 4.2 Por tratar-se de um serviço EMERGENCIAL, o prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contado do efetivo recebimento da Ordem de Serviço

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

LEVANTAMENTOS DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DE CARPINA						
LOCAIS DOS SERVIÇOS	ENDEREÇOS	ÁREAS (M²)				
UBS NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua Valdemar Silveira da Mota, S/N - Bairro: Loteamento Aparecida.	274,04				
UBS CAJÁ II	Rua Paulo Tavares de Andrade, S/N - Bairro: Carneiro Leão.	426,14				
POSTO CARAMURU	Vila Caramuru, S/N - Bairro: Zona Rural	88,41				
UBS COHAB I	Rua 02, 01 - Bairro: Cohab.	274,04				
UBS FLORESTINHA	Rua dos Flamboyantes, 195 - Bairro: Florestinha.	274,04				
UBS IPSEP	Rua Luiz Gonçalves Guerra - Bairro: Ipsep.	274,04				
UBS JARDIM NEÓPOLIS I	Rua Amaro Terço, S/N - Bairro Novo.	274,04				
UBS SANTO ANTONIO I	Av. Francisco Viana, 1057 - Bairro Santo Antônio.	265,00				
UBS CARAÚBA TORTA	Vila Caraúbas Torta, S/N - Bairro: Zona Rural	274,04				
UBS TRÊS MARIAS II	Rua Projetada 4, S/N - Bairro Três Marias.	274,04				
UBS LOTEAMENTO SANTANA	Rua Sizernando Carneiro Leão, - Bairro: São Sebastião.	274,04				
UBS BAIRRO NOVO	Av. José Jaime Coutinho, S/N - Bairro: Bairro novo	274,04				
UBS CARNEIRO LEÃO:	Rua Paulo Tavares de Andrade, S/N - Bairro: Carneiro Leão.	274,04				
UBS JARDIM NEÓPOLIS II	Loteamento nova Carpina, S/N - Bairro Novo ou jardim Neópolis.	274,04				
UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUMBRIAND:	Av Conselheiro João Alfredo, S/N – Bairro: Santa Cruz	2.634,48				





4.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

Os serviços deveram ser executados de segunda a sexta das 8h às 18h de acordo com o horário local.

4.4 Materiais a serem disponibilizados:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.5 Especificação da garantia do serviço:

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3 As comunicações entre o Contratante ou Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6Preposto:

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.7Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.8Fiscalização Técnica:

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.9Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.10Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o <u>art.</u>





158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Recebimento do objeto

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.





Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciandose o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de





Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3 Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

6.4 Forma de pagamento:

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **DISPENSA** mediante o oferecimento do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a tabela **SINAPI ONERADA DEZEMBRO de 2024.**

7.2Regime de Execução:

O regime de execução do contrato será Empreitado por Preço Unitário.





Critérios de aceitabilidade de preços:

O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

A licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação:

Habilitação jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 O valor total que consta nas especificações refere-se ao valor total máximo que o fundo da saúde poderá investir com serviços e materiais, enquanto tiver validade o processo. Com o intuito de agilizar os trabalhos proporcionando que diferentes equipes de trabalho estejam realizando os serviços simultaneamente.
- 8.2 Sendo assim, para fins de cálculo foram feitas com bases por M² de cada unidade envolvida. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 1.000.000,00** (**UM MILHÃO DE REAIS**). Não será apresentado cronograma físico-financeiro por se tratar de um serviço que será realizado de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.
- 8.3 Do desconto mínimo aceito: o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI divulga mensalmente custos e índices da construção civil. A gestão do sistema é compartilhada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o IBGE. A CAIXA é responsável pela base técnica e engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e projetos referenciais) e pelo processamento de dados, enquanto o IBGE, pela pesquisa mensal de preços, metodologia e formação de índices.
- 8.4 A tabela de referência deverá ser usada a SINAPI/PE ONERADA DEZEMBRO 2024.
- 8.5 EXCEPCIONALMENTE, em caso de itens que não constem na tabela de Insumos da SINAPI/PE a EMPRESA CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos, que serão encaminhados ao solicitante para compor a média de preços que deverá ser objeto de verificação e deliberação pela Administração.
- **O BDI** utilizado deverá ser de **26,36%** (**Vinte seis virgula trinta e seis**) de acordo como Tribunal de Contar da União TCU).

A taxa de (BDI) Benefício e despesas indiretas é a margem de acréscimo que se deve aplicar sobre o custo direto para incluir as despesas indiretas e o benefício do prestador de serviço na composição do preço da manutenção.

O BDI é um cálculo importante na construção civil, pois ajuda a definir um preço adequado para os projetos, considerando todos os gastos necessários para sua execução que será anexado a este termo. A tabela SINAPI, por conter uma pesquisa mensal de preços por região, já se constitui no valor de referência para a aquisição de bens, sendo assim, o desconto mínimo aceitável é de 10,89% (dez virgula oitenta e nove por cento).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:02 20 00 Fonte de Recursos:1.600

Programa de Trabalho:0428 2086 Elemento de Despesa:33.90.39

Ficha: 469

Gestão/Unidade:02 20 00

Fonte de Recursos: 1.500 - 1.600 - 1.706 - 1.621

Programa de Trabalho: 0428 2092 Elemento de Despesa:33.90.39 Ficha: 516 - 517 - 518 - 519

Carpina, 20 de janeiro de 2025.

Anderson Robson Silva Miranda Engenheiro Civil CREA/PE 1819968774





ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Constitui objeto desta dispensa a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, E SOB DEMANDA, A FIM DE SOLUCIONAR AS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DOS PRÉDIOS ATUAIS E GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE SAÚDE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E UNIDADE MISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA - PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI ONERADA DEZEMBRO DE 2024.

PROPOSTA:					
Despesas inere conta da Empre Razão social; - Endereço:	oposta 60 (sessent entes a impostos, esa contratada; Nº do CNPJ:	a) dias; tributos, contrataçã nforme o Item e pre			otalmente por
Carpina,	de	de 2	2025.		
Assinatura do I	Responsável CPF:				

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO (...) Nº (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARPINA E A EMPRESA (...), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE CARPINA**, Por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAUDE**, inscrita(o) no CNPJ sob o n° (...) e com sede na (...endereço...), representado(a) pelo (...cargo do ordenador de despesas...), Sr. (...nome...), nomeado pelo(a) (...Decreto/Portaria...) n° (...), de (...) de (...) de 20(...), publicado(a) no DOE/AL de (...) de (...) de 20(...), portador da matrícula funcional n° (...);

CONTRATADO: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o n° (...), com sede na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o n° (...);

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 003/2025** e **do Dispensa nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, DE NATUREZA CONTINUADA, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, E SOB DEMANDA, A FIM DE SOLUCIONAR AS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DOS PRÉDIOS ATUAIS E GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE SAÚDE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E UNIDADE MISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI ONERADA DEZEMBRO DE 2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência/projeto básico que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação tem prazo de vigência de **120** (**cento e vinte**) **dias**, terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.





- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (...) (...valor por extenso...).
- 6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em (.../...).
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias;
- 8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.11. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;
- 8.1.12. comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.13. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.14. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.15. exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 8.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 8.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 8.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 8.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 8.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.1.16. arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;





- 8.1.17. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.18. previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 9.1.6. comunicar ao Contratante, a eventual impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 9.1.7. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.1.9. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.10. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;





- 9.1.11. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.12. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.13. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.14. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.15. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.16. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.18.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- 9.1.19. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.20. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.1.21. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art.</u> 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.22. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.1.24. apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.25. apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.26. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.27. atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.28. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.29. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.30. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.31. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.





- 9.1.32. estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.33. obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.34. elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.35. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.1.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.1.36.2. Nos termos dos <u>artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002</u>, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.1.36.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.1.36.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.1.36.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.1.36.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.1.36.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.1.36.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR números 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.1.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.1.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, quelibere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na <u>Resolução CONAMA nº 382, de</u> 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 9.1.37.2. na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas





visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

- 9.1.38. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- 9.1.39. realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.1.40. providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de
- penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa**:

- 11.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 11.2.4.2. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;





- 11.2.4.2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)...) do valor do Contrato;
- 11.2.4.4. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causadoao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-áem processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput*e parágrafos do <u>art.</u> 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159, da lei 14.133, de 2021)</u>.
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA EXTINÇÃO CONTRATUAL





- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 12.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- 13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.1.1. Programa de Trabalho: (...);
- 14.1.2. Elemento de Despesa: (...);





14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Paudalho, Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Carpina, em (...) de (...) de 2025.

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHA CPF N° TESTEMUNHA CPF N°

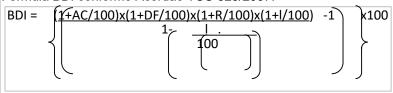
	MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO									
	PLANILHA DE PREÇOS PESQUISADOS									
	Governo do Estado de Roraima							PERÍODO	DE REALIZAÇÃO	D DA PESQUISA
•	MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - SC			1					,	·
•	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO - SC									
	Câmara Municipal de Vereadores de Balneário Camboriú									
,	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							_20_/_01	/_ <u>2025</u> _ A _20	0_/_ <u>01</u> _/_ <u>2025</u> _
COTAÇÃO 6	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ									
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	COT 5	COT 6	MENOR	MAIOR	MÉDIO/MEDIANO
1	Prestação de serviços de manutenção, incluindo mão de obra, equipamentos e insumos, referente aos serviços de obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitária, dentre outros descritos nas tabelas SINAPI, mediante o oferecimento do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tabela SINAPI	17.30%	20.00%	10.02%	1.00%	3.00%	14.00%	1.00%	20.00%	10.89%
	Assinatura do Responsável pela Pesquisa de Preços Nome Responsável									

COMPOSIÇÃO DE BDI

OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de empresa para prestação de serviço comum de engenharia, de natureza continuada, para manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, e sob demanda, a fim de solucionar o estado de calamidade atual e garantir a continuidade do serviço de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidade Mista da Prefeitura Municipal de Carpina - PE, mediante o oferecimento do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tabela SINAPI ONERADA NOVEMBRO de 2024.

DESCRIÇÃO	SIGLA	VALOR (*)
Taxa de rateio da Administração Central	AC	4.00%
Taxa de Despesas Financeiras	DF	0.64%
Taxa de Risco	R	1.27%
Taxa de Seguro e Taxa de Garantia	S + G	1.00%
	G	
COFINS	COFINS	3.00%
ISS (**)	ISS	2.00%
PIS	PIS	0.65%
CPRB	CPRB	4.50%
Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, ISS, PIS e INSS)	I	10.15%
Taxa de Lucro	L	6.16%
BDI Resultante		26.36%

Fórmula BDI conforme Acórdão TCU 325/2007:







DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA-PE

Setor Requisitante: Secretaria de Saúde

Responsável pela Demanda: Patrícia Amélia Alves Rodrigues de

Mendonça.

E-mail: saudecarpinape@gmail.com
Telefone: (81) 9 7915-3259

Fiscal do Contrato

VALÉRIA DA COSTA BEZERRA

CPF: 106.976.904-58 Fone: (81) 9 9669 6283

E-mail: valeriacosta.bz@gmail.com

Gestor do Contrato

ANDERSON ROBSON SILVA MIRANDA

CPF: 092.087.974 - 26 Fone: (81) 98109 7694

E-mail: andersonrsmiranda@gmail.com

OBJETO: Contratação Jichte Rencial de empresa para prestação de engenharia, de natureza continuada, para manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, e sob demanda, a fim de solucionar as condições precárias dos prédios atuais e garantir a continuidade do serviço de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidade Mista da Prefeitura Municipal de Carpina - PE, mediante o oferecimento do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tabela SINAPI ONERADA DEZEMBRO de 2024.

Origem da Demanda: A presente demanda decorre da realização de vistorias realizada nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e na Unidade Mista do Município de Carpina, após verificada situação do estado de precariedade das unidades de Saúde do Município.

Justificativa da Necessidade: O Município de Carpina-PE dispõe de um sistema de saúde que abrange tanto a atenção básica quanto a especializada. A rede conta com 15 Unidades Básicas de Saúde (UBS), responsáveis por ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, e uma Unidade Mista, que, além dos serviços oferecidos pelas UBS, possui capacidade de internação e atendimento de urgência e emergência. Essa última, por ser administrada de forma centralizada, garante uma gestão mais eficiente dos recursos, e uma maior integração dos serviços. A existência de uma Unidade Mista é fundamental para a infraestrutura de saúde do município, pois complementa o atendimento das UBS, oferecendo à população um cuidado mais completo e abrangente.

A infraestrutura das unidades de saúde encontra-se em estado precário, com sinais evidentes de deterioração. Essa situação é consequência do desgaste natural ao longo do tempo e da ausência de um programa sistemático de manutenção e conservação, o que compromete a qualidade dos serviços prestados à população,

Os principais problemas identificados nas unidades foram:

- Estrutura física comprometida: Rachaduras nas paredes, infiltrações, problemas no telhado, instalações elétricas e hidráulicas precárias, entre outros.
- **Risco de acidentes:** A deterioração da estrutura física pode causar acidentes aos pacientes, funcionários e visitantes, como quedas, choques elétricos e contaminações.
- **Dificuldade na realização dos procedimentos:** A falta de manutenção adequada pode dificultar a realização de procedimentos médicos, colocando em risco a saúde dos pacientes.
- **Perda de equipamentos:** A umidade e a falta de manutenção podem danificar equipamentos médicos, gerando custos adicionais para a reposição.





• **Desmotivação dos profissionais:** Um ambiente de trabalho insalubre e com condições precárias pode levar à desmotivação dos profissionais de saúde, comprometendo a qualidade do atendimento.

A importância das unidades de saúde para a comunidade é inegável. Elas representam o primeiro ponto de contato da população com o sistema de saúde, oferecendo serviços essenciais como prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças. No entanto, a deterioração física das unidades coloca em risco a qualidade e a segurança do atendimento prestado.

Diante da urgência em garantir condições adequadas de atendimento nas unidades de saúde, a realização de um processo licitatório ordinário, com seus prazos estabelecidos, se mostra inviável no momento. A deterioração das instalações, fruto da falta de manutenção regular, impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados à população, expondo-a a riscos e desconfortos.

Dessa forma, a contratação **EMERGENCIAL** surge como a única alternativa para solucionar essa demanda de forma célere e eficaz, considerando à urgência da demanda para atendimento da população. Essa medida excepcional visa agilizar os procedimentos, e garantir que as obras de recuperação e manutenção sejam iniciadas forma célere, minimizando os transtornos causados à população e assegurando um atendimento digno e seguro nas unidades de saúde.

Por tanto, faz-se necessária a contratação EMERGENCIAL de empresa especializada em serviço de manutenção, com fornecimento de mão de obra, bem como materiais e ferramentas necessários para atendimento das unidades, bem como, todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços da saúde no Município de Carpina - PE.

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID .	QUANT
1	Prestação de serviços de manutenção, incluindo mão de obra, equipamentos e insumos, referente aos serviços de obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, calçamentos, rede de saneamento básico, pavimentação, lógica, telefonia, dentre outros descritos nas tabelas SINAPI		1,00

Prazo de Entrega/ Execução: 90 (noventa) dias

Local e horário de Execução:

- 1. UBS COHAB I: Rua 02, 01 Bairro: Cohab.
- 2. UBS IPSEP: Rua Luiz Gonçalves Guerra Bairro: Ipsep.
- 3. POSTO CARAMURU: Vila Caramuru, S/N Bairro: Zona Rural
- 4. UBS CAJÁ III: Rua Paulo Tavares de Andrade, S/N Bairro: Carneiro Leão.
- 5. UBS CARAÚBA TORTA: Vila Caraúbas Torta, S/N Bairro: Zona Rural.
- 6. UBS FLORESTINHA: Rua dos Flamboyantes, 195 Bairro: Florestinha.
- 7. UBS SANTO ANTONIO I: Av. Francisco Viana, 1057 Bairro Santo Antônio.
- 8. UBS TRÊS MARIAS II: Rua Projetada 4, S/N Bairro Três Marias.
- 9. UBS LOTEAMENTO SANTANA: Rua Sizernando Carneiro Leão, Bairro: São Sebastião
- 10. UBS NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Valdemar Silveira da Mota, S/N -





Bairro: Loteamento Aparecida.

11. UBS BAIRRO NOVO: Av. José Jaime Coutinho, S/N - Bairro: Bairro novo. 12. UBS CARNEIRO LEÃO: Rua Paulo Tavares de Andrade, S/N - Bairro: Carneiro

Leão.

13. UBS JARDIM NEÓPOLIS I: Rua Amaro Terço, S/N - Bairro Novo.

14. UBS JARDIM NEÓPOLIS II: Loteamento nova Carpina, S/N - Bairro Novo ou jardim Neópolis.

15. UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUMBRIAND: Av Conselheiro João Alfredo, S/N -

Bairro: Santa Cruz

Com a rotina de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, respeitado o horário local.

UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

Secretaria de Infraestrutura

Responsável pelo esclarecimento: TIAGO DOS SANTOS GRASSI

CPF: 047.730.894-58 **Fone:** (81) 9 8835 1956

E-mail: infraestrutura@carpina.pe.gov.br

Carpina, 16 de janeiro de 2025

Responsável pela Elaboração:

Patrícia Amélia Alves Rodrigues de Mendonça. Secretária de Saúde CPF nº 027.506.424-77

Autorização:

Tiago dos Santos Grassi Secretário de Infraestrutura CPF nº: 047.730.894-58

	LEVANTAMENTOS DAS UN	IIDADES BASICAS DE SAÚDE DE CARPINA	
	LOCAIS DOS SERVIÇOS	ENDEREÇOS	ÁREAS (M²)
1	UBS NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua Valdemar Silveira da Mota, S/N - Bairro: Loteamento Aparecida.	274.04
2	UBS CAJÁ II	Rua Paulo Tavares de Andrade, S/N - Bairro: Carneiro Leão.	426.14
3	POSTO CARAMURU	Vila Caramuru, S/N - Bairro: Zona Rural	88.41
4	UBS COHAB I	Rua 02, 01 - Bairro: Cohab.	274.04
5	UBS FLORESTINHA	Rua dos Flamboyantes, 195 - Bairro: Florestinha.	274.04
6	UBS IPSEP	Rua Luiz Gonçalves Guerra - Bairro: Ipsep.	274.04
7	UBS JARDIM NEÓPOLIS I	Rua Amaro Terço, S/N - Bairro Novo.	274.04
8	UBS SANTO ANTONIO I	Av. Francisco Viana, 1057 - Bairro Santo Antônio.	265.00
10	UBS CARAÚBA TORTA	Vila Caraúbas Torta, S/N - Bairro: Zona Rural	274.04
11	UBS TRÊS MARIAS II	Rua Projetada 4, S/N - Bairro Três Marias.	274.04
12	UBS LOTEAMENTO SANTANA	Rua Sizernando Carneiro Leão, - Bairro: São Sebastião.	274.04
13	UBS BAIRRO NOVO	Av. José Jaime Coutinho, S/N - Bairro: Bairro novo	274.04
14	UBS CARNEIRO LEÃO:	Rua Paulo Tavares de Andrade, S/N - Bairro: Carneiro Leão.	274.04
15	UBS JARDIM NEÓPOLIS II	Loteamento nova Carpina, S/N - Bairro Novo ou jardim Neópolis.	274.04
16	UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUMBRIAND:	Av Conselheiro João Alfredo, S/N – Bairro: Santa Cruz	2,634.48



RELATÓRIO VISITA TÉCNICA UB'S (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) e UNIDADE MISTA

Local e Endereço de Execução:

- 1. UBS COHAB I: Rua 02, 01 Bairro: Cohab.
- 2. UBS IPSEP: Rua Luiz Gonçalves Guerra Bairro: Ipsep.
- 3. POSTO CARAMURU: Vila Caramuru, S/N Bairro: Zona Rural
- 4. UBS CAJÁ III: Rua Paulo Tavares de Andrade, S/N Bairro: Carneiro Leão.
- 5. UBS CARAÚBA TORTA: Vila Caraúbas Torta, S/N Bairro: Zona Rural.
- 6. UBS FLORESTINHA: Rua dos Flamboyantes, 195 Bairro: Florestinha.
- 7. UBS SANTO ANTONIO I: Av. Francisco Viana, 1057 Bairro Santo Antônio.
- 8. UBS TRÊS MARIAS II: Rua Projetada 4, S/N Bairro Três Marias.
- 9. UBS LOTEAMENTO SANTANA: Rua Sizernando Carneiro Leão, Bairro: São Sebastião.
- 10. UBS NOSSA SENHORA APARECIDA: Rua Valdemar Silveira da Mota, S/N Bairro: Loteamento Aparecida.
- 11. UBS BAIRRO NOVO: Av. José Jaime Coutinho, S/N Bairro: Bairro novo.
- 12. UBS CARNEIRO LEÃO: Rua Paulo Tavares de Andrade, S/N Bairro: Carneiro Leão.
- 13. UBS JARDIM NEÓPOLIS I: Rua Amaro Terço, S/N Bairro Novo.
- 14. UBS JARDIM NEÓPOLIS II: Loteamento nova Carpina, S/N Bairro Novo ou jardim Neópolis.
- 15. UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUMBRIAND: Av Conselheiro João Alfredo, S/N Bairro: Santa Cruz

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO











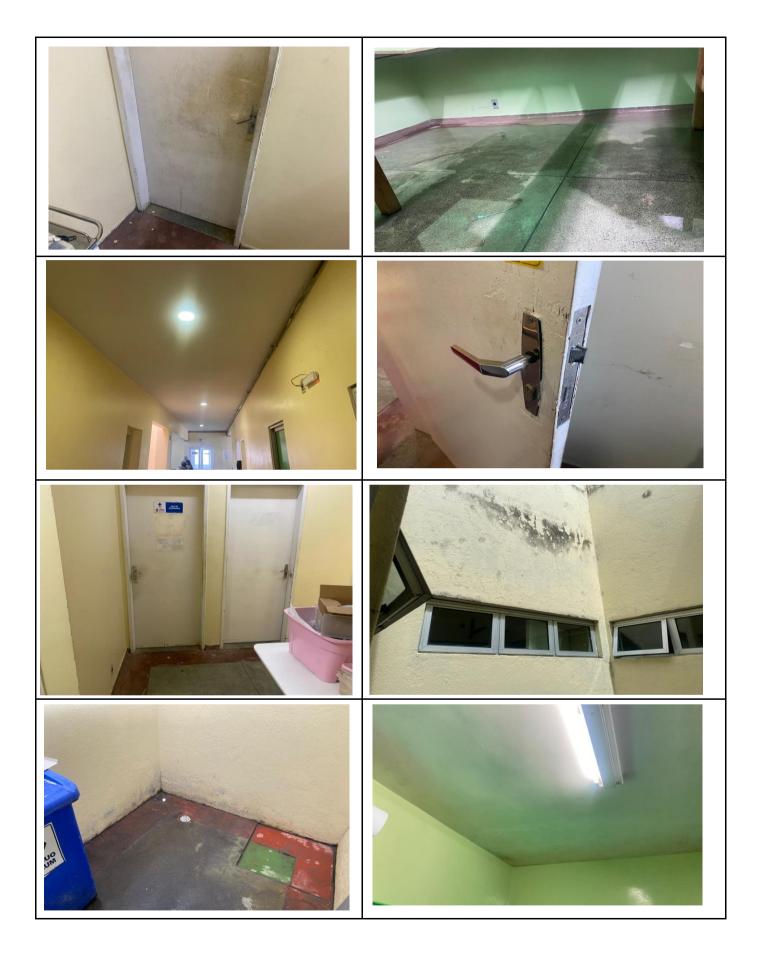


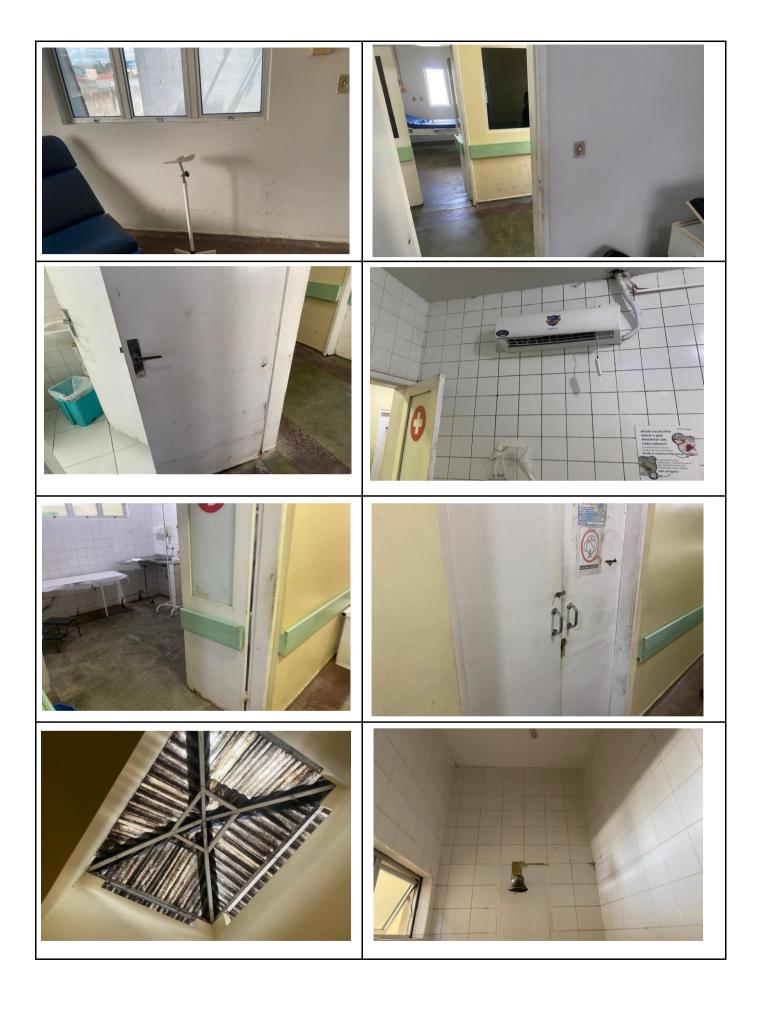




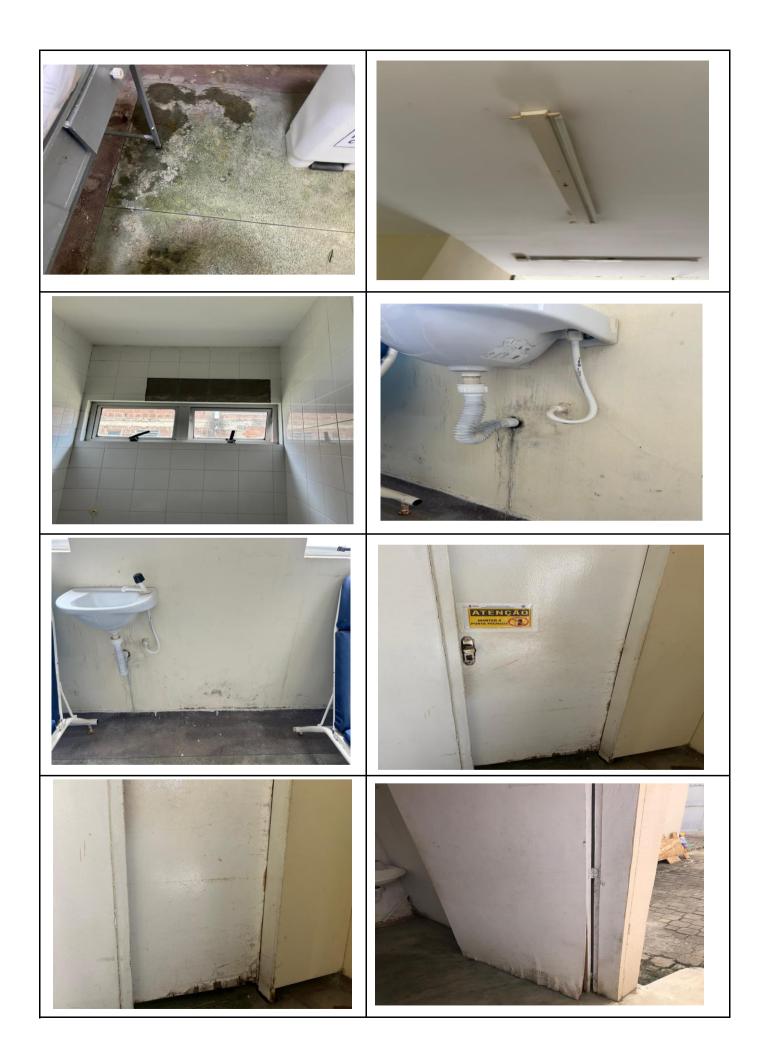




















TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contratação EMERGENCIAL de empresa para prestação de serviço comum de engenharia, de natureza continuada, para manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, e sob demanda, a fim de solucionar as condições precárias dos prédios atuais e garantir a continuidade do serviço de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidade Mista da Prefeitura Municipal de Carpina - PE, mediante o oferecimento do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tabela SINAPI ONERADA DEZEMBRO de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO MINIMO ACEITAVEL
1.0	Prestação de serviços de manutenção, incluindo mão de obra, equipamentos e insumos, referente aos serviços de obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitária, dentre outros descritos nas tabelas SINAPI		1,00	R\$ 1.000.000	R\$ 1.000.000	10,89%

- 1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3 A vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, com a anuência das partes interessadas, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.
- 1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Carpina-PE dispõe de um sistema de saúde que abrange tanto a atenção básica quanto a especializada. A rede conta com 15 Unidades Básicas de Saúde (UBS), responsáveis por ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, e uma Unidade Mista, que, além dos serviços oferecidos pelas UBS, possui capacidade de internação e atendimento de urgência e emergência. Essa última, por ser administrada de forma centralizada, garante uma gestão mais eficiente dos recursos e uma maior integração dos serviços. A existência de uma Unidade Mista é fundamental para a infraestrutura de saúde do município, pois complementa o atendimento das UBS, oferecendo à população um cuidado mais completo e abrangente.

A infraestrutura das unidades de saúde encontra-se em estado precário, com sinais evidentes de deterioração. Essa situação é consequência do desgaste natural ao longo do tempo e da ausência de um programa sistemático de manutenção e conservação, o que compromete a qualidade dos serviços prestados à população,

Os principais problemas identificados nas unidades foram:

• Estrutura física comprometida: Rachaduras nas paredes, infiltrações, problemas no telhado, instalações elétricas e hidráulicas precárias, entre outros.





- **Risco de acidentes:** A deterioração da estrutura física pode causar acidentes aos pacientes, funcionários e visitantes, como quedas, choques elétricos e contaminações.
- Dificuldade na realização dos procedimentos: A falta de manutenção adequada pode dificultar a realização de procedimentos médicos, colocando em risco a saúde dos pacientes.
- **Perda de equipamentos:** A umidade e a falta de manutenção podem danificar equipamentos médicos, gerando custos adicionais para a reposição.
- **Desmotivação dos profissionais:** Um ambiente de trabalho insalubre e com condições precárias pode levar à desmotivação dos profissionais de saúde, comprometendo a qualidade do atendimento.
- 2.2 A importância das unidades de saúde para a comunidade é inegável. Elas representam o primeiro ponto de contato da população com o sistema de saúde, oferecendo serviços essenciais como prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças. No entanto, a deterioração física das unidades coloca em risco a qualidade e a segurança do atendimento prestado.
- 2.3 Diante da urgência em garantir condições adequadas de atendimento nas unidades de saúde, a realização de um processo licitatório ordinário, com seus prazos estabelecidos, se mostra inviável no momento. A deterioração das instalações, fruto da falta de manutenção regular, impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados à população, expondo-a a riscos e desconfortos.
- 2.4 Com a solicitação da secretaria de saúde através do DFD (documento de formalização de demanda) devido ao deteriorado estado dos prédios das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e da Unidade Mista, que atendem um grande volume de pessoas diariamente, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção predial. O objetivo é garantir ambientes adequados, confortáveis e seguros para a realização das atividades laborais, preservando o patrimônio público e otimizando a prestação dos serviços de saúde.
- 2.5 Dessa forma, a contratação **EMERGENCIAL** surge como a única alternativa para solucionar essa demanda de forma célere e eficaz. Essa medida excepcional visa agilizar os procedimentos e garantir que as obras de recuperação e manutenção sejam iniciadas o mais breve possível, minimizando os transtornos causados à população e assegurando um atendimento digno e seguro nas unidades de saúde.
- 2.6 Tendo em vista que a empresa vencedora terá como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Tabela SINAPI), sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SINAPI ONERADA DEZEMBRO 2024, tanto para a mão de obra quanto para os materiais, não há necessidade de orçamentos para média de preços, pois vencerá a empresa que propor o maior desconto sobre a tabela, para todos os serviços da tabela, inclusive as suas composições e insumos, para fornecimento de forma eventual e parcelada conforme necessidade da Administração, durante o período de vigência observando as características e demais condições definidas neste termo e seus anexos.
- 2.7 Será admitida a similaridade dos materiais desde que comunicado por escrito e com exposição de motivos, cabendo a decisão de aceite ou não aceite, exclusivamente do Fiscal do contrato. Contudo, EXCEPCIONALMENTE, caso não conste na tabela algum item que seja indispensável para a realização do serviço solicitado, a empresa contratada deverá comprovar que o material não pode ser substituído por qualquer outro constante na tabela de referência, e ainda, apresentar 3 (três) orçamentos ao solicitante para elaboração da média de preços.





2.8 O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/PE) é indicado pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo. Para permitir a utilização dessas referências a Caixa disponibiliza preços e custos do SINAPI/PE;

SINAPI ref Insumos Composicoes PE 202412 NaoDesonerado

- 2.9 A gestão do SINAPI/PE é compartilhada entre Caixa e IBGE. A Caixa é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência) e pelo processamento de dados, e o IBGE, pela pesquisa mensal de preço, tratamento dos dados e formação dos índices. A manutenção das referências do SINAPI/PE pela Caixa é realizada conforme Metodologias e Conceitos.
- 2.10 Por tanto, faz-se necessária a contratação EMERGENCIAL de empresa especializada em serviço de manutenção, com fornecimento de mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços da saúde no Município de Carpina PE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratada deverá observar os seguintes requisitos;
- 3.2 Requisitos Gerais:

A empresa deve possuir profissionais capacitados para desenvolver as atividades de forma a garantir a efetividade do trabalho e integridade das pessoas, do ambiente e dos bens; observar normas de segurança, garantindo a proteção de seus colaboradores, fornecendo conforme o caso equipamentos de segurança exigidos pela legislação durante suas atividades, ter conhecimento das características dos edificios, principalmente em relação aos membros, servidores e o público geral, bem como, dos horários e regras pertinentes ao órgão, e não gerar resíduos para administração.

3.3 Requisitos Legais:

Observância da Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Atendimento às normas técnicas da ABNT relativas à construção civil e segurança do trabalho. Respeito às legislações urbanísticas e ambientais locais.

3.4 Requisitos de Sustentabilidade:

Utilização de materiais e técnicas que minimizem o impacto ambiental. Implementação de práticas para a redução de resíduos e destinação correta de entulhos. Garantia de eficiência energética nas novas instalações.

3.5 Requisitos da Contratação:

A contratada deve ser especializada na prestação de serviços de comuns de engenharia em instalações prediais públicas.

A contratada deve estar devidamente registrada no sistema do CREA/CONFEA com responsável técnico devidamente habilitado e registrado/visto no CREA regional ou no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.





Durante a execução ela deverá providenciar junto ao CREA ou CFT, as anotações de responsabilidade técnica (ART), referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se referente ao pessoal alocado nos serviços do objeto do contrato.

Efetuar os pagamentos de todos impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

3.6 Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.7 Garantia da Contratação:

Não haverá exigência de garantia de contratação (Art. 96 da Lei 14.133/2021).

3.8 Vistoria:

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições de execução:

Por tratar-se de um serviço **EMERGENCIAL**, o prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contado do efetivo recebimento da Ordem de Serviço

4.2 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

4.2 Os serviços serao prestados nos seguintes endereços:							
LEVANTAMENTOS DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DE CARPINA							
LOCAIS DOS SERVIÇOS	ENDEREÇOS	ÁREAS (M²)					
UBS NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua Valdemar Silveira da Mota, S/N - Bairro: Loteamento Aparecida.	274,04					
UBS CAJÁ II	Rua Paulo Tavares de Andrade, S/N - Bairro: Carneiro Leão.	426,14					
POSTO CARAMURU	Vila Caramuru, S/N - Bairro: Zona Rural	88,41					
UBS COHAB I	Rua 02, 01 - Bairro: Cohab.	274,04					
UBS FLORESTINHA	Rua dos Flamboyantes, 195 - Bairro: Florestinha.	274,04					
UBS IPSEP	Rua Luiz Gonçalves Guerra - Bairro: Ipsep.	274,04					
UBS JARDIM NEÓPOLIS I	Rua Amaro Terço, S/N - Bairro Novo.	274,04					
UBS SANTO ANTONIO I	Av. Francisco Viana, 1057 - Bairro Santo Antônio.	265,00					
UBS CARAÚBA TORTA	Vila Caraúbas Torta, S/N - Bairro: Zona Rural	274,04					
UBS TRÊS MARIAS II	Rua Projetada 4, S/N - Bairro Três Marias.	274,04					
UBS LOTEAMENTO SANTANA	Rua Sizernando Carneiro Leão, - Bairro: São	274,04					





	Sebastião.	
UBS BAIRRO NOVO	Av. José Jaime Coutinho, S/N - Bairro: Bairro novo	274,04
UBS CARNEIRO LEÃO:	Rua Paulo Tavares de Andrade, S/N - Bairro: Carneiro Leão.	274,04
UBS JARDIM NEÓPOLIS II	Loteamento nova Carpina, S/N - Bairro Novo ou jardim Neópolis.	274,04
UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUMBRIAND:	Av Conselheiro João Alfredo, S/N – Bairro: Santa Cruz	2.634,48

4.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

Os serviços deveram ser executados de segunda a sexta das 8h às 18h de acordo com o horário local.

4.4 Materiais a serem disponibilizados:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.5 Especificação da garantia do serviço:

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3 As comunicações entre o Contratante ou Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 Preposto:

- 5.6.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado
- 5.6.2 Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.
- 5.6.3 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.7 Fiscalização:





5.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.8 Fiscalização Técnica:

- 5.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.8.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.9 Fiscalização Administrativa

- 5.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.10 Gestor do Contrato

5.10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 5.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).





- 5.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1 Recebimento do objeto
- 6.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 6.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 6.1.3 Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 6.1.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.1.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.1.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.1.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.1.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.1.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.1.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou





única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 6.1.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.1.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.1.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.1.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.1.16 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 6.1.17 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.1.18 Emitir Termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 6.1.19 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 6.1.20 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.1.21 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.22 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.1.23 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Liquidação:

- 6.2.1 Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.2.2 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
- a data da emissão;





- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- 6.2.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 6.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.2.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3 Prazo de pagamento:

- 6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

6.4 Forma de pagamento:

- 6.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





- 6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.4.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
- 7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade DISPENSA mediante o oferecimento do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tabela SINAPI ONERADA DEZEMBRO de 2024.
- 7.2 Regime de Execução:
- 7.2.1 O regime de execução do contrato será Empreitado por Preço Unitário.
- 7.3 Critérios de aceitabilidade de preços:
- 7.3.1 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 7.3.2 A licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;
- 7.4 Exigências de habilitação:
- 7.4.1 Habilitação jurídica:
- 7.4.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.1.2 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;
- 7.4.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.4.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 7.4.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.4.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no





Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 7.4.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:
- 7.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.4.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- 7.4.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.4.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.4.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 7.4.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total que consta nas especificações refere-se ao valor total máximo que o fundo da saúde poderá investir com serviços e materiais, enquanto tiver validade o processo. Com o intuito de agilizar os trabalhos proporcionando que diferentes equipes de trabalho estejam realizando os serviços simultaneamente.

Sendo assim, para fins de cálculo foram feitas com bases por M² de cada unidade envolvida. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS**).

Não será apresentado cronograma físico-financeiro por se tratar de um serviço que será realizado de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.





Do desconto mínimo aceito: o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – divulga mensalmente custos e índices da construção civil. A gestão do sistema é compartilhada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o IBGE. A CAIXA é responsável pela base técnica e engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e projetos referenciais) e pelo processamento de dados, enquanto o IBGE, pela pesquisa mensal de preços, metodologia e formação de índices.

A tabela de referência deverá ser usada a SINAPI/PE ONERADA DEZEMBRO 2024.

EXCEPCIONALMENTE, em caso de itens que não constem na tabela de Insumos da SINAPI/PE a EMPRESA CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) orçamentos, que serão encaminhados ao solicitante para compor a média de preços que deverá ser objeto de verificação e deliberação pela Administração.

O BDI utilizado deverá ser de 26,36% (Vinte seis virgula trinta e seis) de acordo como Tribunal de Contar da União – TCU).

A taxa de (BDI) Benefício e despesas indiretas é a margem de acréscimo que se deve aplicar sobre o custo direto para incluir as despesas indiretas e o benefício do prestador de serviço na composição do preço da manutenção.

O BDI é um cálculo importante na construção civil, pois ajuda a definir um preço adequado para os projetos, considerando todos os gastos necessários para sua execução que será anexado a este termo.

A tabela SINAPI, por conter uma pesquisa mensal de preços por região, já se constitui no valor de referência para a aquisição de bens, sendo assim, o desconto mínimo aceitável é de 10,89% (dez virgula oitenta e nove por cento).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:02 20 00 Fonte de Recursos:1.600 Programa de Trabalho:0428 2086

Elemento de Despesa:33.90.39

Ficha: 469

Gestão/Unidade:02 20 00

Fonte de Recursos: 1.500 - 1.600 - 1.706 - 1.621

Programa de Trabalho: 0428 2092 Elemento de Despesa:33.90.39 **Ficha:** 516 - 517 - 518 - 519

Anderson Robson Silva Miranda





Engenheiro Civil CREA/PE 1819968774

Carpina, 20 de janeiro de 2025.